



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 161, DE 2015

Altera o art. 62 da Constituição Federal, para vedar a edição de medidas provisórias durante o recesso do Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Dê-se ao § 1º do art. 62 da Constituição Federal a seguinte redação:

“Art. 62.

.....
§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso do Congresso Nacional, ressalvado o disposto no art. 167, § 3º, bem como sobre matéria:

.....
”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É sabido que a relevância e a urgência são requisitos para edição de medidas provisórias, como preconiza o *caput* do art. 62 da Constituição Federal. Pressupostos, esses, que devem ser aferidos antes da deliberação sobre o mérito, conforme a determinação do § 5º do referido art. 62 da Lei Maior.

Por outro lado, o texto constitucional permite a edição de medidas provisórias durante os períodos de recesso parlamentar. Isso abre a possibilidade para que o Chefe do Executivo edite tais normas fora da sessão legislativa e, conseqüentemente, crie direitos e obrigações para os cidadãos, sem que haja uma verificação tempestiva de seus pressupostos constitucionais. É possível, por exemplo, que medida provisória seja editada no final de dezembro, operando efeitos desde então, mas que apenas em fevereiro seja apreciada pelo Poder Legislativo, ocasião em que iniciará a contagem de seu prazo de vigência.

Diante disso, faz-se necessário restringir a edição de medidas provisórias ao período em que o Congresso Nacional esteja funcionando regularmente.

Por isso, apresentamos proposta de emenda à Constituição para vedar a edição desses atos nos períodos de recesso do Congresso Nacional.

A exceção é feita à abertura de créditos extraordinários, prevista no art. 167, § 3º, da Lei Maior. Trata-se de hipótese de norma orçamentária – de efeitos concretos, portanto – voltada a atender despesas *imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública*. Seria desarrazoado vedar a edição de medidas provisórias nesses casos, evidentemente.

Ante o exposto, submetemos a proposição ao exame dos nobres Pares.

Sala das Sessões,

Senador **PAULO BAUER**

Senador **AÉCIO NEVES**

Senador **ALOYSIO NUNES FERREIRA**

Senador **ALVARO DIAS**

Senadora **ANA AMÉLIA**

Senador **ANTONIO ANASTASIA**

Senador **ANTONIO CARLOS VALADARES**

Senador **ATAÍDES OLIVEIRA**
Senador **CRISTOVAM BUARQUE**
Senador **DALIRIO BEBER**
Senador **DÁRIO BERGER**
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Senador **EDUARDO AMORIM**
Senador **FERNANDO BEZERRA COELHO**
Senador **FLEXA RIBEIRO**
Senador **GARIBALDI ALVES FILHO**
Senador **JOÃO CAPIBERIBE**
Senador **JORGE VIANA**
Senador **JOSÉ AGRIPINO**
Senador **JOSÉ MEDEIROS**
Senador **LASIER MARTINS**
Senadora **LÍDICE DA MATA**
Senador **MAGNO MALTA**
Senador **PAULO PAIM**
Senador **REGUFFE**
Senador **RICARDO FRANCO**
Senador **ROBERTO ROCHA**
Senador **TASSO JEREISSATI**
Senador **WALDEMIR MOKA**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Constituição de 1988 - 1988/88](#)

[parágrafo 3º do artigo 60](#)

[artigo 62](#)

[artigo 62](#)

[parágrafo 1º do artigo 62](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)